



REGIMENTO INTERNO

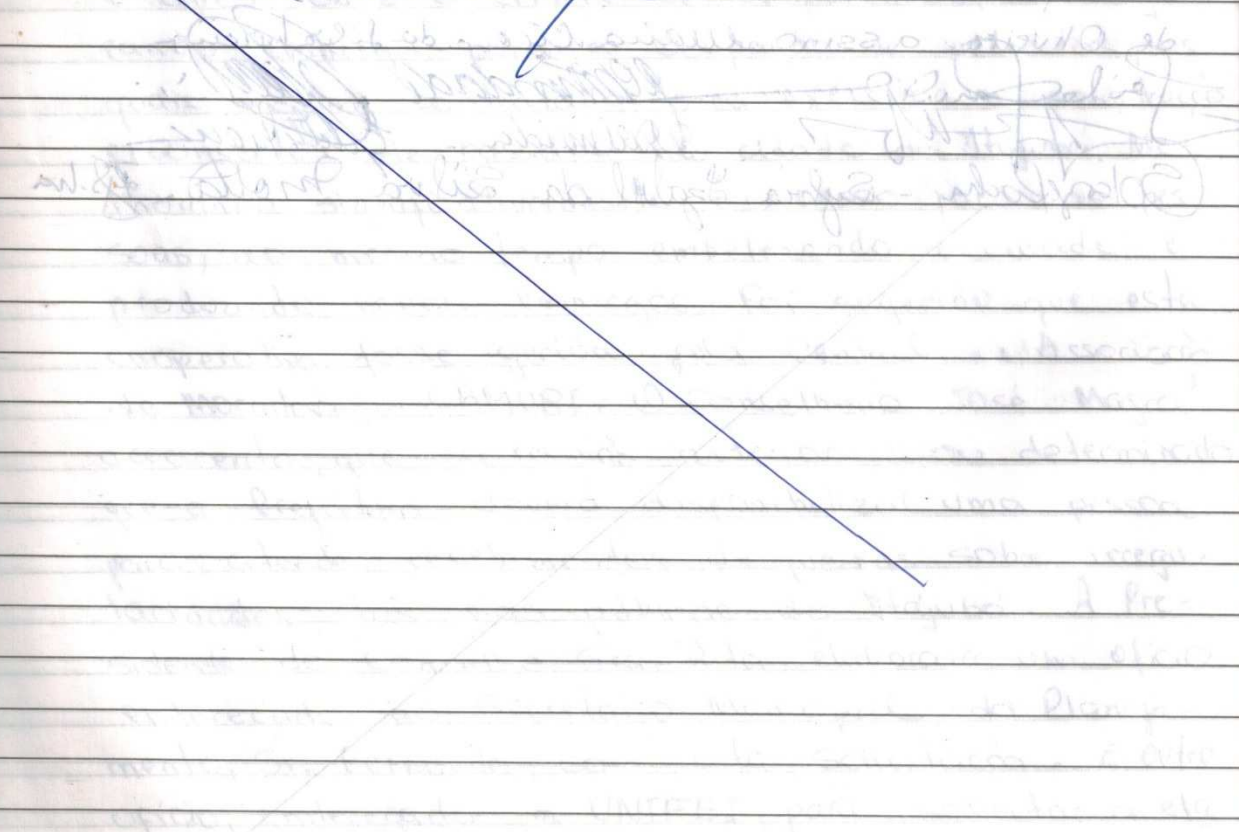
**Aprovado na 8ª reunião
do dia 25/09/2003**

6ª Ata do Conselho Municipal do Idoso

6ª Reunião do Conselho Municipal do Idoso

Aos vinte e oito dias do mes de agosto de 2003, realizou a reunião do Conselho, nas dependências da Fundação Teodomiro Santiago, presidida por Maria Cícera da Silva Moreira por falta do Presidente. Foi discutido e lido o Regimento Interno (Projeto), quando foi debatido item a item. Terminou a reunião no item Nº 12 do artigo 3º, ficando suprimido o item IX, artigo 3º, do Capítulo II. Ficou marcado nova reunião ordinária transferida para o dia 04/09/2003. Nada mais sendo tratado

lavro a presente ata que leva a assinatura de todos os presentes. Eu, Romeu Octávio C. Klein, escrevi e assino. Solange Kocher
Sylvia Izabel da Silva Motta Edite Liane
Maria Cícera de Silva Moreira



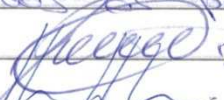

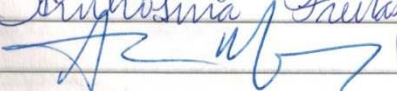
8ª Ata de Reunião do Conselho Municipal
do Idoso / 25.09.03

8ª Reunião do Conselho

Às vinte e cinco de setembro de 2003, realizou-se a Reunião do Conselho, nas dependências da Fundação Teodomiro Santiago, presidida pela Sra Rita Stano. A aprovação em Assembleia do Regimento Interno do Conselho, Dez Entidades votaram, dez votos de aprovação. Foi relatado pela Presidente a palestra por ela proferida no Asilo dos Velhos.

Matra comunicou a todos que sofreu uma queda na porta da casa do Dr. Erasmo. Foi proposta e aceita a criação de uma Comissão para Campanha para melhoria nas calçadas de Itajuba, Danilo, Romeu e Guilherme Del Duca. Foi solicitada a presidente que encaminhe correspondências parabenizando as Empresas Itaó, Bradesso, Bone Real, Casa JOKA, Igreja São Benedito, Igreja Matriz e outras, pelos cuidados com os idosos e deficientes físicos com construção de Rampas. Foi questionado sobre as faltas em reuniões de Conselheiras. Nada mais sendo tratado

levo a presente ata que leva a assinatura minha e de todos presentes.

Ilma C. K. K.  Maria Cecília da Silva Moreira  - outorizada -
Sylvia Izabel da Silva Motta - Galu
Rufosma Freitas Paula Odete Franciari
 Renimundade

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CMI-ITAJUBÁ/MG

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado, pela Lei Municipal nº 2299, de 8 de março de 2000, com sede e foro no Município de Itajubá-MG, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resolução do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Considera-se idoso para os efeitos deste Conselho o/a cidadão/a de idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Artigo 2º. O CMI Órgão Paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos idosos, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal do Idoso no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Compete ao CMI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Itajubá, MG, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta o idoso;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

~~IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos; (vetado na 6ª reunião do CMI, de 28/08/2003)~~

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos em que digam respeito a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O CMI será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados;

I - 8 (oito) representantes de organização não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Assembleia Geral, oriundos dos segmentos que contam na Lei nº 2299 de 8/03/2000.

II - 8 (oito) representantes do Poder Público local, assim distribuídos: 8 (oito) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias. Autarquias e empresas públicas municipais.

Artigo 5º. O Conselho Municipal do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretários Executivos;

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções e /ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselhos;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal do Idoso.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Artigo 10º. O 1º e 2º Secretários Executivos serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal da Assistência Social o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11º. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I - elaborar as atas;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar conta dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 12º. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 13º. O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 14º. Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15º. O 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Artigo 16º. Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV - carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 17º. As Ações dos coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinados ao Presidente que atuara em conformidade com as decisões emanadas em Plenário.

Artigo 18º. Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

- I - substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- III - auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 19º. As Comissões de Trabalho, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I - as atividades das Comissões de Trabalho obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões de Trabalho, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudo da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões de Trabalho deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplados as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões de Trabalho permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI - as Comissões de Trabalho permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões de Trabalho temporárias deverão apresentar relatório no termino de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) saúde;
- b) família e habitação;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) trabalho e aposentadoria;
- e) avaliação de projetos;

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Artigo 20º. Aos membros do CMI compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providencias e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;

- IV - pedir visitas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar, das Comissões de Trabalho com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos a deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 21º. Compete ao plenário do CMI deliberar:

I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

- a. aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b. eleição da Diretoria Executiva;
- c. deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II - Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Artigo 22º. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 21 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quórum.

Artigo 23º. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 24º. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício “ad referendum” do conselho.

Artigo 25º. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26º. Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissão de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - convocar a Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso que se reunira a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 27º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicados, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse de Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 28º. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões de Trabalho obedecerá as seguintes etapas;

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 29º. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 30º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matérias para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão a pauta da reunião subsequente.

CAPITULO V DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 31º. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III - estatuto;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V - documento de inscrição na Receita Federal- CNPJ;
- VI - matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§1º. Os documentos constantes dos itens I,II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularização a sua documentação.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 32º. Será destituído, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para ser feita a substituição.

§2º. A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 33º. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - renúncia;

§1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando o direito de ampla defesa.

§2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 34º. O Fundo Municipal do Idoso- FMI, instrumento de captação, repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Itajubá-MG obedecera as seguintes normas:

I - o FMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - os recursos destinados ao FMI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”;

III - as destinações dos recursos financeiros do FMI serão liberadas para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 35º. Constituem fontes de recursos do FMI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado. De seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doação, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao FMI.

Artigo 36º. O FMI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMI será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeiro da Secretaria Municipal da Assistência Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Artigo 37º. O Prefeito do Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMI.

Artigo 38º. A partir do exercício financeiro de 2002, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas pela Lei ?????????? no Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 40º. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 41º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 42º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 43º. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 44º. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 45º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 8 de maio de 2003

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
(a) Rita de Cássia M.T. Stano
-Presidente-